MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 869/2004

Cria o Programa Financeiro de Apoio Universitário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criado o Programa Financeiro de Apoio Universitário para Munícipes residentes e domiciliados em Rio das Ostras, na forma de Bolsa de Estudos mensal, a estudantes que estejam cursando o ensino universitário em faculdades instaladas no Município de Rio das Ostras.

PARÁGRAFO ÚNICO: No excepcional interesse público poderá ser concedido o benefício para cursos superiores também em instituições estabelecidas fora do Município de Rio das Ostras.

Art. 2º - A presente Bolsa de Estudos tem por finalidade auxiliar financeiramente o estudante objetivando sua formação profissional em graduação de nível universitário e tecnológico superior, sem caracterizar salário ou ganho financeiro de qualquer espécie.

Art. 3º - As Bolsas de Estudos só serão concedidas para cursos que estejam devidamente credenciados e autorizados a funcionar nos locais específicos, de acordo com as normas de regência.

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 1160 Ano III
JORNAL Oficial R.J.
Data 30/04 e 05/08/2024
Na Página 83

Hugo José da Silva Mattos
Chefe de Gabinete

Art. 4° - O estudante beneficiário do Programa, ora criado, receberá o apoio financeiro, sob a forma de bolsa de complementação, para ajuda no custeio da sua formação profissional, por meio de pagamento mensal de bolsa de valor equivalente a até 2 (dois) salários mínimos nacional.

Art. 5° - Poderá se inscrever para o Programa Universitário, nas condições desta Lei, o estudante que comprovar:

I – estar matriculado em curso de graduação, reconhecido nos termos da legislação vigente e mantido por Instituição de Ensino Universitário;

II – não possuir outro curso de graduação ou tecnológico de nível universitário;

III – ter residência fixa no Município de Rio das Ostras há mais de 03 (três) anos comprovadamente;

IV – ser eleitor no Município;

Art. 6° - O Programa Universitário será coordenado pela Assessoria de Ciência e Tecnologia, com acompanhamento de uma Comissão formada por 4 membros assim especificados:

I – um representante do Conselho Municipal de Educação;

II – um representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

III – um representante da Secretaria Municipal de Educação de Rio das Ostras;

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 160 Ano III
JORNAL Oficial R.J.
Na Data 30/04 e 05/05/2004
Na Página 23

Hugo José da Silva Mattos
Chefe de Gabinete

IV – um representante da Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

Art. 7° - A presente lei será objeto de regulamentação através de decreto do Executivo Municipal.

Art. 8° - Os condicionamentos estabelecidos no artigo 5° desta lei serão considerados como critério de prioridade de seleção dos candidatos, tendo em vista o montante da verba destinada ao cumprimento do respectivo programa financeiro.

Art. 9° - As despesas oriundas desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de julho de 2004.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 360 Ano III
JORNAL Oficial R.O.
Na Data 30/07 a 05/08/2004
Na Página 03

Hugo José da Silva Mattos
Chefe de Gabinete